



## **LEI Nº 3197/2017**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, COM FUNDAMENTO NA SEÇÃO VII, ART. 28 DA LEI Nº. 3.095/2015 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Presidente Getúlio/SC., o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único - O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor de projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação de “Fundo Municipal de Cultura”.

**Art. 3º.** Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO**



- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme respectivas diretrizes e projetos aprovados;
- III – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com execução pela Diretoria de Cultura, e com controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Presidente Getúlio/SC.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Presidente Getúlio, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, marciais e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal e 02 (dois) representantes serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre os quais serão eleitos 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

§2º. Fica limitado a 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura e publicados por meio de edital.

**Art. 7º.** Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO**



**Art. 8º.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art. 9º.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art. 10.** É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I – incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou à coleção de particulares.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, tendo como executor a Diretoria de Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura, e após expressa autorização do Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

§2º. Anualmente, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto encaminhará até 30 de março do ano subsequente, ao Conselho Municipal de Cultura, para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art. 12.** O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conjunto com o Diretor de Cultura.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.

**Art. 14.** Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, sempre até o dia 30 de março do ano subsequente.

**Art. 15.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO**



de contas impostas aos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Presidente Getúlio, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

**Art. 16.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias competentes, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 17.** A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Getúlio., em 19 de dezembro de 2017.

**IVO ADAMI**

Presidente da Câmara Em Exercício